



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº446/91 DE 12 DE AGOSTO DE 1991

*Cria o Conselho Municipal de
Saúde e dá outras providências.*

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

*FAÇO SABER, em cumprimento com a Lei Federal nº8.142 de 28
de dezembro de 1990, sanciona e promulga a seguinte Lei:*

*ARTIGO 1º - Fica criado através da presente Lei, O Conselho Municipal de
Saúde de São Jerônimo; nos termos do artigo 133, parágrafo ú-
nico da Lei Orgânica Municipal.*

*ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Saúde -"CMS"-, terá caráter delibera-
tivo, fiscalizador, e gestor sobre o sistema único de Saúde
-SUS-, em nível municipal, tendo a seguinte composição partidária:*

I - De um lado na composição partidária teremos:

- a) Representantes integrantes de órgãos Governamentais;*
- b) representantes profissionais da área de saúde.*
- c) representantes dos prestadores de serviço na área da saúde.*

*II- Em contra partida, do outro lado da composição partidária, em igual
número, teremos:*

- a) Representantes dos usuários.*

*III-Fica determinado, que cada entidade fará parte do Conselho, tendo um
representante e dois suplentes.*

*ARTIGO 3º - O mandato dos integrantes Conselheiros do "CMS", será de dois
anos, sendo permitida uma única recondução, ao final deste pe-
ríodo.*

*I - Será de exclusiva responsabilidade dos Organismos Públicos e Entida-
des Representativas da Sociedade Civil, representada no órgão Colegia-
do, a apresentação ou substituição de conselheiros para integrarem o
"CMS".*

*II -A nomeação e posse dos Conselheiros representados para integrarem o
"CMS", será de responsabilidade legal do Prefeito Municipal, em con-
formidade com a legislação pertinente, na forma da Lei 8.142/90 no
seu parágrafo 4º, do artigo 1º, desta Lei Federal.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Rio Grande do Sul

ARTIGO 4º - São da competência do "CMS", dentre outras, as seguintes atribuições, nos termos da Lei 8.142/90:

- I - Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- II- Exercer fiscalização, normatização, e, gestão sobre o sistema único de Saúde, em nível municipal, inclusive na gestão econômico-financeira do mesmo;
- III- estabelecer diretrizes para a política de Recursos Humanos do Sistema Único de Saúde, em âmbito municipal;
- IV - analisar previamente e aprovar nos moldes da Lei, o credenciamento de todos os prestadores de serviço na área de saúde, bem como, os convênios feitos de direito público, estabelecidos ou assinados com os mesmos e que tenham a finalidade de integrá-los ao Sistema Único de Saúde, em nível municipal;
- V - analisar e deliberar sobre o relatório de gestão, apresentado pelo Órgão local gerenciador do sistema Único de Saúde;
- VI- estabelecer mecanismo de controle e avaliação, sobre o Sistema Único de Saúde, em nível municipal;
- VII-proceder a administração e fiscalização sobre as atividades administrativas e econômico-financeiras, do fundo municipal de saúde;
- VIII- atuar na formulação de estratégias no controle da execução da política de saúde, em âmbito municipal;
- IX -aprovar e fiscalizar a programação da saúde, "PROS";
- X - analisar e deliberar, encaminhar e/ou, propor soluções com problemas relacionados as ações, serviços e outras questões de saúde.

ARTIGO 5º - Caberá ao plenário do Conselho Municipal de Saúde, elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno, o qual deverá regular todas as atribuições, atividades e direção do Órgão Colegiado.

ARTIGO 6º - As decisões aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, e referentes ao Sistema Único de Saúde, em nível municipal, deverão ser homologados pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei.

ARTIGO 7º - As funções de Conselheiros, do Conselho Municipal de Saúde, serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas como atribuições de relevante valor social, para a saúde da população local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Rio Grande do Sul


ARTIGO 8º - *Caberá ao Poder Executivo, propiciar ao Conselho Municipal de Saúde, todas as condições administrativas, operacionais, de recursos humanos, econômicos financeiros que permitam o permanente funcionamento do Órgão Colegiado, no pleno exercício de suas atribuições legais.*

ARTIGO 9º - *Os Conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Saúde, que não sejam servidores públicos municipais, quando em representação fora do município ou a serviço do Órgão Colegiado, terão direito a diárias ou ressarcimento das despesas efetuadas, pagas pelo município, nos termos da Lei.*

PARÁGRAFO ÚNICO - *Os conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Saúde, terão direito ao ressarcimento das respectivas passagens, pagas pelo município, mediante comprovação legal, quando em representação ou a serviço do Órgão Colegiado, efetivarem deslocamentos, não utilizando veículo oficial.*

ARTIGO 10º - *A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 DE AGOSTO DE 1991.


URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ
DIRIGENTE DE EQUIPE